



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO
Protocolo Geral



São Pedro da Aldeia, 09/07/2019

Memorando nº _____/2019

Do Protocolo Geral

- À: SECAD PROGER COGER SECGOV
 SESORP SEFAZ SESAU SEMED
 SGE SEPUB SASDH SEURBH
 SAGAT SEALPS DELIC PREVISP

Vimos por meio deste informar que foram entregues expedientes neste Protocolo Geral dirigidos ao(s) processo(s) abaixo que se encontra(m) em vosso Setor:

- Processo nº 3839/19, expediente com 32 folhas
 Processo nº _____, expediente com _____ folhas
 Processo nº _____, expediente com _____ folhas
 Processo nº _____, expediente com _____ folhas
 Processo nº _____, expediente com _____ folhas
 Processo nº _____, expediente com _____ folhas
 Processo nº _____, expediente com _____ folhas
 Processo nº _____, expediente com _____ folhas

Assim, solicito sejam encaminhados os autos acima com máxima urgência para que, ato contínuo, sejam juntados os documentos mencionados.

Atenciosamente,


Adeliça da Silva Siqueira 1430
Chefe do Protocolo

PHAEND Construção

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA/ RJ

PROCESSO nº: 3839/2019

LICITAÇÃO Nº: 003/2019

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A CONCLUSÃO DA IMPLANTAÇÃO DE ABRIGOS DE PARADA DE ÔNIBUS NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA/RJ, COM O FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO E DEMAIS ANEXOS PARTES INTEGRANTES DO EDITAL.

ASSUNTO: RECURSO EM FACE DA DECISÃO QUE INABILITOU A EMPRESA PHAEND FIRE SOLUTION

PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA LEMOS, Representante Legal da Empresa **PHAEND CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, CNPJ nº 06.252.066/0001-55, vem, perante esta D. Comissão de Licitação, na forma do artigo 109, I, "a", da Lei nº 8.666/93, c/c o item 11, do Edital, apresentar **RECURSO** em face da decisão que inabilitou a empresa PHAEND FIRE SOLUTION do certame, nos termos a seguir expostos:

DA TEMPESTIVIDADE

Conforme preconiza o item 24.1, do Edital, esta Empresa, na qualidade de candidata interessada, tomou conhecimento da decisão de inabilitação no dia **04/07/19**, tendo, então, **5 (cinco) dias úteis** para impugná-lo.

PHAEND Construção

DOS FATOS

A Empresa Recorrente fora considerada **INABILITADA** em virtude do não cumprimento do item 9.3.4.3 do Edital.

Contudo, os documentos entregues à Comissão Permanente de Licitação validam a qualificação e habilitação do profissional independente do documento que não foi apresentado.

Assim, requer com o presente recurso, a sua habilitação, com o prosseguimento do certame.

DAS RAZÕES PARA O PROVIMENTO DO RECURSO

Mister esclarecer, que o Profissional está com o seu cadastro no CREA atualizado para 2019, como mostra Certificado de Registro Profissional (em anexo). Mas, a validade da habilitação do profissional fica comprovada independente do Certificado de Registro Profissional, porque existem Certidões de Acervo Técnico que foram emitidas em Junho de 2019 (ver CAT No. 52907/2019 em anexo). Caso contrário, se o profissional não estivesse habilitado para atuar, o CREA, órgão regulamentador e fiscalizador, não emitiria tal documento atestando a capacidade técnica do profissional para a execução do serviço.

Os profissionais podem ser substituídos antes e durante o decorrer da obra. Após a assinatura do contrato o profissional habilitado deve emitir uma Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), se responsabilizando pelos serviços que serão executados. Caso o profissional não estivesse habilitado no ato da assinatura do contrato, que não é o nosso caso, a empresa poderia designar outro profissional para assumir a responsabilidade técnica da obra. Nossos profissionais estão devidamente habilitados para a execução dos serviços relacionados ao objeto do certame.

Tendo em vista que este documento que não constou no envelope da documentação, mas que foi substituído pela Carteira do Profissional e Certidões de Acervo Técnico com os devidos Atestados de

PHAEND Construção

Capacidade Técnica que comprovam a qualificação e habilitação do profissional para a execução dos serviços, em nada impacta na execução e qualidade na entrega dos serviços objeto deste certame, e ainda, poderá promover maior concorrência entre os participantes, onde a maior beneficiada será a Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, pois promoverá a concorrência entre fornecedores podendo realizar os serviços por preços inferiores, gerando uma economia para o município.

Assim, diante de todo o exposto, requer seja **RECEBIDO** o presente Recurso, com o seu conseqüente **PROVIMENTO** e o prosseguimento do Certame.

Termos em que.
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 09 de julho de 2019.



PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA LEMOS

Representante Legal da Empresa PHAEND CONSTRUÇÃO CIVIL, CNPJ nº
06.252.066/0001-55